

## SINDICATO CONSEGUE GANHO REAL PARA TRABALHADORES DO COMÉRCIO



O presidente do Sincomerciários, Amauri Mortágua, assina acordo com os representantes das empresas: ganho real é vitória em época de crise.

### Reajuste de 4,28% é vitória em um período em que a maioria dos trabalhadores não consegue sequer repor as perdas com a inflação

Mesmo em um período em que a maior parte dos trabalhadores brasileiros não tem nenhum reajuste, o Sincomerciários conseguiu negociar novamente um acordo altamente po-

sitivo para os empregados no comércio, que terão reajuste de 4,28%, garantindo ganho real de 1% sobre a inflação. A conquista mostra, mais uma vez, a força que tem o nosso Sindicato.



### Trabalhador sindicalizado ganha mais e tem mais benefícios

Um estudo realizado pelo Ipea, órgão de pesquisa vinculado ao Ministério da Economia, mostra que os trabalhadores sindicalizados têm inúmeras vantagens em relação àqueles não filiados.

Segundo o levantamento, trabalhadores representados por sindicatos tem salário 33,5% maior que quem não tem representação. Conheça outras vantagens de ser sindicalizado na página 4.



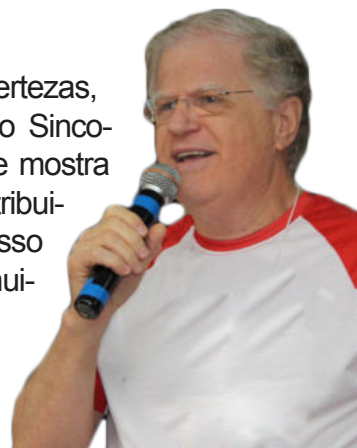
### ATENÇÃO!!!

O aumento/reajuste de 4,28% vigora desde 1º de setembro de 2019 e incide sobre todas as verbas que compõem a remuneração do comerciário. Caso não tenha constatado na folha de setembro, porque a Convenção foi assinada no final do mês, deverá ser incorporado a partir da folha de pagamento de outubro de 2019 e as diferenças relativas ao mês de setembro de 2019 devem ser pagas, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de outubro de 2019.

### VITÓRIA!!!

Neste período de incertezas, o aumento conquistado pelo Sincomerciários é uma vitória que mostra como é importante sua contribuição, que mantém vivo nosso Sindicato e permite a continuidade de nosso trabalho.

**Amauri Mortágua**



# PRINCIPAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020

**REAJUSTE SALARIAL.** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos comerciários serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2019, mediante aplicação do percentual de 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

## **PISOS SALARIAIS EM VIGOR DESDE 1º DE SETEMBRO DE 2019**

I – Empresas em geral:

a) comerciários em geral.....	R\$ 1.443,24
b) caixa.....	R\$ 1.551,69
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.276,39
d) office boy e empacotador.....	R\$ 1.091,81
e) garantia de remuneração mínima mensal do comissionista.....	R\$ 1.698,72

II – Microempreendedor Individual – MEI:

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.182,54
b) comerciários em geral.....	R\$ 1.324,36

**INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA.** O comerciário que exercer as funções de caixa terá direito à indenização mensal por “quebra-de-caixa”, a ser paga na folha de pagamento mensal, no valor de R\$-75,08 (setenta e cinco reais e oito centavos), a partir de 01 de setembro de 2019.

**GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCÍARIO.** No mês de Outubro de 2019 deve ser paga a gratificação da seguinte forma:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 2 (dois) dias.

**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**PISOS ESPECIAIS REPIS.** Clausula de adesão trata de regime especial de pisos salariais - REPIS. Só podem praticar os pisos do REPIS as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que comprovarem, nos Sindicatos, todas as exigências da Convenção e obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2019/2020.

I – Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.182,54
b) comerciários em geral.....	R\$ 1.324,36
c) caixa.....	R\$ 1.448,45
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.190,88
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.091,81
f) garantia remuneração mínima mensal comissionista microempresa.....	R\$ 1.556,90

II – Empresas de Pequeno Porte (EPP).

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.249,27
b) comerciários em geral.....	R\$ 1.385,88
c) caixa.....	R\$ 1.492,25
d) Faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.227,38
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.091,81
f) garantia remuneração mínima mensal comissionista de EPP.....	R\$ 1.633,02

**\*\*PISO SALARIAL DE INGRESSO: É SÓ PARA NOVOS CONTRATADOS SOMENTE DE EMPRESAS QUE POSSUAM O CERTIFICADO REPIS E PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.** Após este período, o empregado será enquadrado em uma das funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da em-

## **ATENÇÃO COMERCÍARIO: CLAUSULAS DE ADESÃO**

Dentro da dinâmica de segurança jurídica nossa convenção manteve as clausulas de adesão, o que significa que deverá ter a participação direta das partes envolvidas: trabalhador e sindicatos. Assim, os comerciários serão convidados a assinar DOCUMENTOS DE ADESÃO a estas clausulas juntamente com suas empresas e homologação dos sindicatos.

**COM O SINDICATO, SUAS CONQUISTAS APARECEM!**

**VEJA A ÍNTEGRA DA CONVENÇÃO EM NOSSO SITE: [www.sincomerciariostupa.org.br](http://www.sincomerciariostupa.org.br)**



# COMÉRCIO DAS REGIÕES DE TUPÃ, ADAMANTINA, LUCÉLIA E OSVALDO CRUZ

presa, à exceção das funções de faxineiro e copeiro ou office-boy e empacotador, alterando seu salário para o valor da função enquadrada.

Então, fique de olho, porque mesmo que a empresa seja ME ou EPP, sem o cumprimento das exigências não poderá pagar salários especiais.

A partir de novembro de 2019, você pode conferir no Sindicato se sua empresa tem o Certificado ou não. Se a empresa não obtiver o CERTIFICADO 2019/2020, seu salário será enquadrado no piso salarial geral e a empresa terá de pagar todas as diferenças, desde setembro de 2019, caso tenha pago o piso especial sem o CERTIFICADO.

**FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VESTIMENTA E EQUIPAMENTOS.** Quando o uso de uniformes, vestimenta padrão, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido por lei ou pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**AUXÍLIO FUNERAL.** Na ocorrência de falecimento de comerciário que lhe presta serviços, a empresa indenizará seus dependentes com o valor de um piso salarial.

**ESTABILIDADES E GARANTIAS.** A Convenção assegura garantias e estabilidades nas seguintes situações: futuro aposentado, comerciário em idade para prestar serviço militar, comerciária gestante, comerciário afastado por motivo de doença, comerciário no retorno das férias.

Procure ler estas cláusulas na Convenção divulgada em nosso site ou se tiver dúvidas, dirija-se ao Sindicato.

**DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.** A empresa é obrigada a comunicar ao comerciário por escrito, os fatos que ensejaram a dispensa por “justa causa”, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, excetuada a hipótese de abandono de emprego.

O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho.

**CONTRIBUIÇÃO DOS COMERCÍARIOS** A Contribuição dos Comerciários para o Sindicato permanece da mesma forma, sem alterações, conforme aprovado na Assembleia Geral, mensal de 1,5%.

**COMISSIONISTAS.** O Comerciário Comissionista possui na Convenção várias normas que regulamentam sua atividade a saber:

- Garantia do Comissionista.
- Normas de regulamentação do pagamento de horas extras.
- Como calcular o pagamento do repouso semanal remunerado.
- Como calcular verbas de férias, 13º salário, afastamentos remunerados, rescisórias.

Veja no site as cláusulas 18,19, 20 e 21 ou procure o Sindicato.

**GARANTIA FÉRIAS.** Caso o comerciário seja dispensado sem justa pela empresa no retorno de suas férias, desde que a rescisão contratual ocorra dentro do prazo correspondente aos dias de férias gozadas, contado a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, ser-lhe-á paga uma indenização adicional no valor da sua última remuneração mensal.

A indenização prevista nesta Clausula será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

**COMERCÍARIA GESTANTE OU LACTANTE. PROIBIÇÃO-INSALUBRIDADE.** A comerciária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

**JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO COMÉRCIO.** Atendido o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Jornadas diversas das previstas acima somente serão admitidas mediante celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou por Acordo Coletivo (só com a participação dos Sindicatos).

## COMO CALCULAR SEU NOVO SALÁRIO

Para obter o valor do novo salário, multiplique 1,0428 pelo seu salário atual (resultante da aplicação da convenção anterior), mesmo que seja valor de piso salarial.

a-) se resultar em valor acima do piso, é o valor que

prevalecerá no seu novo salário.

b-) no entanto, se o resultado for em valor menor do que o valor do novo piso, seu novo salário será no valor do piso salarial correspondente.

## SINCOMERCÍARIOS DE TUPÃ E REGIÃO

O SINDICATO QUE FUNCIONA PARA OS COMERCÍARIOS DA ALTA PAULISTA!

## Sindicato garante vantagens e melhores salários aos comerciários

Manter vivo o Sindicato é ter certeza de mais vantagens e melhores salários. É com a sua contribuição que o Sincome-rciários tem condições de manter o trabalho de defesa de nossa categoria, negociando acordos vantajosos que, entre outras coisas, permitem que os trabalhadores do comércio tenham remuneração muito acima do mínimo nacional. Compare nos quadros abaixo as vantagens de ser sindicalizado. Saiba mais em [www.sincomerciaristupa.org.br](http://www.sincomerciaristupa.org.br)

PISOS SALARIAIS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO	DIFERENÇA
I – Empresas em geral:		
a) comerciários em geral.....R\$ 1.443,24	R\$ 998,00	<b>R\$ 445,24</b>
b) caixa.....R\$ 1.551,69	R\$ 998,00	<b>R\$ 553,69</b>
c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.276,39	R\$ 998,00	<b>R\$ 278,39</b>
d) office boy e empacotador.....R\$ 1.091,81	R\$ 998,00	<b>R\$ 93,81</b>
e) comissionista (mínimo mensal).....R\$ 1.698,72	R\$ 998,00	<b>R\$ 700,72</b>
II – Microempreendedor Individual – MEI:		
a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.182,54	R\$ 998,00	<b>R\$ 184,54</b>
b) comerciários em geral.....R\$ 1.324,36	R\$ 998,00	<b>R\$ 326,36</b>

AUMENTO SALARIAL: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Aumento de 4,28%, com ganho real de 1,00% ao mês. Acima da inflação de 3,28%. Com Sindicato, tem correção salarial anual, em 1º de setembro.	Não há reajuste, nem aumento. Apenas a garantia do salário mínimo mensal.

INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Valor mensal de R\$ 75,08. Conferência na presença do empregado.	Não existe.

GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCÍARIO: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Até 90 dias - não tem. 91 - 180 dias - 1/30 do valor do salário. Acima de 180 dias - 2/30 do valor do salário. Garantia para comerciário em férias ou licença-maternidade.	Não existe.

JORNADA DE TRABALHO: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Jornada diária normal de 8 horas. Negocia horário especiais. Intervalo de 2 horas.	Jornada diária de até 12 horas sem vantagem. Intervalos podem ser reduzidos a até 30 minutos.

HORAS EXTRAS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Adicional de 60%.	Adicional de 50%.

PAGAMENTO DE COMISSIONISTAS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Piso salarial (garantia de remuneração mínima mensal). Horas extras - Fórmula de cálculo. Repouso semanal remunerado - cálculo. Verbas remuneratórias (por média de comissões).	Comissionistas têm apenas a garantia do salário mínimo, nenhuma outra.